PROJETO DE LEI Nº345/2021

Dispõe sobre a Campanha Permanente de Promoção e Difusão dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Combate ao Capacitismo, no âmbito da cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a campanha permanente de promoção e difusão dos direitos da pessoa com deficiência e combate ao capacitismo, no âmbito da Cidade de Salvador.

Art. 2º A campanha a que se trata o art. 1º desta Lei possui como objetivos:

I - a divulgação dos direitos das Pessoas com Deficiência, garantidos na forma da lei e demais normas infralegais, bem como a divulgação de tais disposições;

II - a divulgação dos símbolos de acessibilidade e seus respectivos significados;

III - a garantia dos direitos da pessoa com deficiência através da conscientização coletiva;

IV - dar visibilidade e estimular, através de jogos cooperativos, palestras e demais formatos possíveis, a luta contra o capacitismo bem como os direitos das pessoas com deficiência;

V- promover ações que visem a inserção no mercado de trabalho; e

VI - ações permanentes que visem combater toda a forma de discriminação e o preconceito social contra pessoas com deficiência.

Art. 3º A campanha a que se trata o art. 1º desta Lei ocorrerá prioritariamente:

I - em equipamentos públicos em especial os pertencentes à área de saúde, educação, cultura, esporte, assistência social e pessoa com deficiência;

II - em ônibus e nos demais transportes públicos municipais;

III - em empresas privadas que tenham celebrado instrumentos de parceria com o Poder Público;

IV - no sítio digital da Prefeitura da Cidade de Salvador

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de outubro de 2021



Roberta Caíres

Vereadora

Justificativa:

É inegável a importância de implementar políticas públicas de igualdade e acessibilidade a pessoas com deficiência.

De acordo com o Censo 2010, quase 46 milhões de brasileiros, cerca de 24% da população, declarou ter algum grau de dificuldade em pelo menos uma das habilidades investigadas (enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus), ou possuir deficiência mental / intelectual com algum tipo de deficiência, que pode ser de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que no Art. 2º cita 'considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais.

A discriminação social se evidencia em todos os espaços urbanos, que impõe barreiras arquitetônicas ao convívio social das pessoas com deficiência. Além disso, esses indivíduos enfrentam obstáculos à comunicação, à leitura e à produção escrita, comprometendo a interação social e o ensino. No mercado de trabalho, as pessoas com deficiência enfrentam graves barreiras.

Tal quadro ganha contornos ainda mais graves quando somados a outras condições de vulnerabilidade social. Hipossuficientes, mulheres e meninas com deficiência são particularmente mais sujeitas a abusos e têm muitas vezes o seu acesso à justiça ou cuidados preventivos consideravelmente reduzidos. Dificuldades de locomoção ou de verbalização de seus direitos tornam essa população mais vulnerável e reduzem ainda mais sua cidadania.

Nesse contexto, propõe-se campanha permanente com objetivo de promover e difundir os direitos da pessoa com deficiência e combater o capacitismo no âmbito da Cidade de Salvador com o intuito de mobilizar a sociedade soteropolitana em prol da inclusão social e o combate ao capacitismo das pessoas com deficiência, sentido de quebrar barreiras e combater preconceitos.

Outrossim, é fundamental que o Município entenda a necessidade de uma lei que cuide do Público com deficiência, fazendo com que a administração pública municipal exerça esse importante papel de inclusão social.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 19 de outubro de 2021



Roberta Caíres

Vereadora